



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8322/2014**

Ementa

**ALTERA A LEI 3.168/88, QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA ELEVAR O VALOR DA MULTA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**28/10/2014**

Data de Publicação

**31/10/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3989**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 11628/2014](#)** - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

**Declarada inconstitucional pelo TJ**

Observações

- iniciativa: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS; veto total rejeitado; norma promulgada pela Câmara.  
- ADIN 2161546-74.2016.8.26.0000 protocolada em 11-08-2016; liminar indeferida em 16-08-2016; julgada procedente em 22/03/2017, para declarar esta lei inconstitucional.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.617

### **LEI N.º 8.322, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de outubro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.468, de 20 de outubro de 1989; 3.612, de 11 de outubro de 1990; e 5.330, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...) ”

*Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será periodicamente informado pelos agentes, servidores e/ou funcionários responsáveis pelos estabelecimentos, sob pena de responsabilidade funcional.*

(...) ”

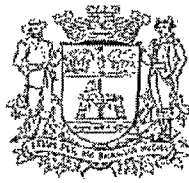
Art. 6º. A infração de qualquer dispositivo desta lei implica as seguintes penalidades, para infrações da mesma natureza e considerado o período de 12 (doze) meses da autuação havida anteriormente:

*I – primeira autuação: multa no valor de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município-UFMs;*

(...) ”

*V – no ato da autuação será expedida notificação à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí para que tome ciência do descumprimento da lei pelo estabelecimento e adote as providências que couberem.” (NR)*

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.322 - fls. 2)

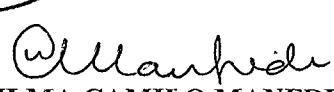
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).



**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).



**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa